



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.112 , de 30 de Novembro de 19 79.

Estima Receita e Fixa Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Financeiro de 1980, discriminado nos Anexos I, II e III, desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 7.963.234 (Sete bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA discriminada no Anexo I será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOURO	6.439.100
1.1 - Receitas Correntes	5.294.860
1.1.1 - Receita Tributária ..	3.105.400
1.1.2 - Receita Patrimonial..	2.100
1.1.3 - Receita Industrial...	700
1.1.4 - Transferências correntes.	2.076.660
1.1.5 - Receitas Diversas....	110.000
1.2 - Receitas de Capital	1.144.240
1.2.1 - Operações de Crédito.	293.000
1.2.2 - Alienação de Bens Mó- véis e Imóveis	300
1.2.3 - Transferências de Ca- pital	824.340
1.2.4 - Outras Receitas de Capital	26.600

PUBLIC/2017
En 21 / 12 79
M. G. Goby

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES	679.650
2.1 - Convênios com Órgãos Federais	679.650
3 - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA (Exclusive Transferência do Tesouro)	844.484
3.1 - Receitas Correntes.....	403.244
3.2 - Receitas de Capital	441.240
TOTAL GERAL	7.963.234

Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos Anexos II e III, será realizada de modo a atender aos encargos do Estado com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme o desdobramento abaixo:

1 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO SEGUNDO AS FUNÇÕES:

(EM: Cr\$ 1.000,00)

01 - Legislativa	134.292
02 - Judiciária	325.475
03 - Administração e Planejamento	1.175.609
04 - Agricultura	262.380
05 - Comunicações	24.179
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	387.365
07 - Desenvolvimento Regional.....	636.600
08 - Educação e Cultura	1.273.158
09 - Energia e Recursos Minerais	182.070
10 - Habitação e Urbanismo	24.800
11 - Indústria, Comércio e Serviços	261.197
12 - Saúde e Saneamento	307.337
13 - Trabalho	32.360
14 - Assistência e Previdência	754.195
15 - Transportes	658.083

TOTAL 6.439.100



2 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	679.650
3 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES	844.484
TOTAL GERAL	7.963.234
3 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO POR PODER E ÓRGÃOS:	
3.1 - Poder Legislativo	141.252
3.1.1 - Assembléia Legislativa	100.500
3.1.2 - Tribunal de Contas	40.752
3.2 - Poder Judiciário	168.689
3.2.1 - Conselho Penitenciário	650
3.2.2 - Justiça Comum	165.781
3.2.3 - Justiça Militar	2.258
3.3 - Poder Executivo	6.129.159
3.3.1 - Gabinete Civil	33.718
3.3.2 - Gabinete Militar	11.668
3.3.3 - Procuradoria Geral do Estado	20.096
3.3.4 - Procuradoria Geral da Justiça	74.766
3.3.5 - Superintendência de Comunicação Social	34.813
3.3.6 - Gabinete do Vice-Governador	2.800
3.3.7 - Secretaria da Administração	73.051
3.3.8 - Secretaria das Finanças	420.049
3.3.9 - Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral....	35.397
3.3.10- Secretaria da Agricultura e Abastecimento	171.030
3.3.11- Secretaria da Educação e Cultura	1.278.518
3.3.12- Secretaria da Indústria e do Comércio	29.367
3.3.13- Secretaria do Interior e Justiça	104.364
3.3.14- Secretaria da Saúde	242.700
3.3.15- Secretaria da Segurança Pública	106.596
3.3.16- Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais.....	71.152
3.3.17- Secretaria dos Transportes e Obras	432.547
3.3.18- Polícia Militar do Estado da Paraíba	294.365
3.3.19- Encargos Gerais do Estado	922.812
3.3.20- Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.....	1.151.650
3.3.21- Transferências a Municípios	617.700
TOTAL	6.439.100

k

h

E P - GABINETE DO GOVERNADOR

4 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	679.650
5 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRE- TA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES	844.484
TOTAL	7.963.234

Art. 4º - A execução da Despesa é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo nº 74, da Lei Estadual nº 3.654 de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos nos artigos 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Parágrafo 1º - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento, observados os limites dos referidos recursos.

Parágrafo 2º - Serão suplementados, pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 7º - As dotações destinadas a obras públicas, como também a aquisição de imóveis e a Investimentos em Regime de Execução Especial que impliquem na execução de obras serão movimentadas pela SUPLAN, de acordo com os critérios adotados pelo Chefe do Poder Executivo.

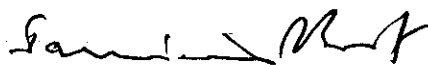
Art. 8º - Para a execução deste Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante as garantias que ajustar, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no Art. 46 da Constituição Estadual.

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, até o limite de Cr\$ 293.000 (Duzentos e noventa e três milhões de cruzeiros), de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

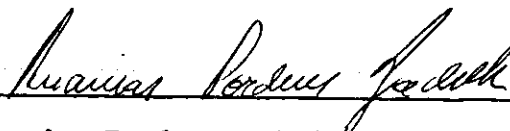
Art. 10 - As Despesas à conta de recursos de Outras Fontes, dos Órgãos da Administração Direta Descentralizada, e de Fundações instituídas pelo Poder Público, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a Legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

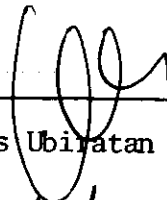
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de Novembro de 1979; 91º da Proclamação da República.



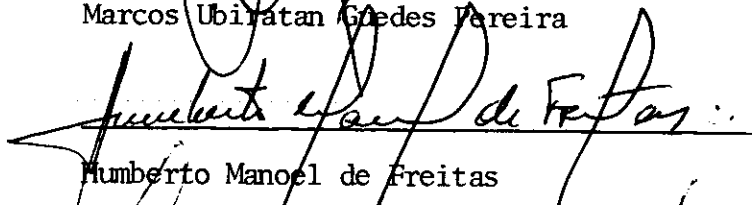
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY



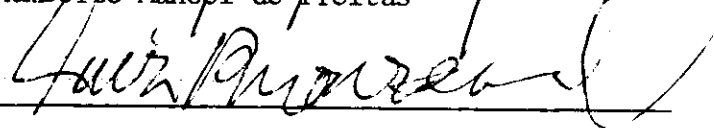
Ananias Pordeus Gadelha



Marcos Ubiratan Guedes Pereira



Humberto Manoel de Freitas



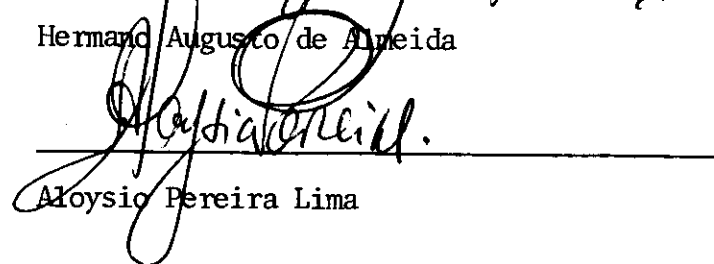
Luiz da Costa Araújo Bronzeado



Gizelda Navarro Dutra



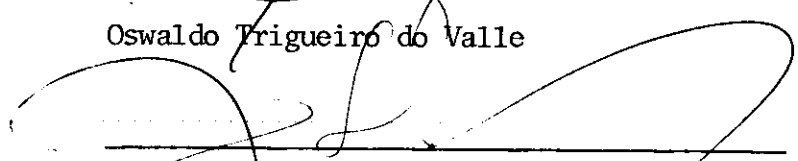
Hernando Augusto de Almeida



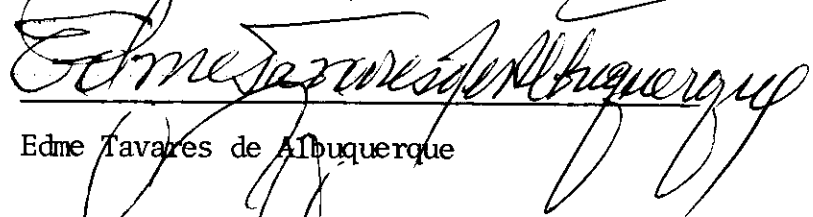
Aloysio Pereira Lima



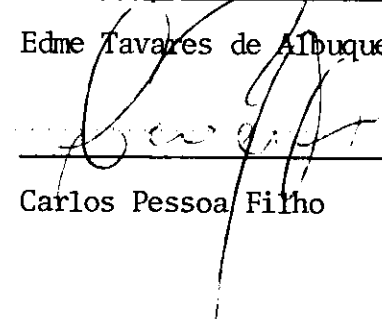
Oswaldo Trigueiro do Valle



José Silvino Sobrinho



Edme Tavares de Albuquerque



Carlos Pessoa Filho



LEI Nº 4.112, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Estado para 1980.

.....
.....

AUXÍLIOS DISCRIMINADOS PELO PODER LEGISLATIVO:

<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	CR\$ 943.000,00
----------------------------------	-----------------



AUXÍLIOS DISCRIMINADOS PELO PODER LEGISLATIVO

<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
01 - Assoc. de Prot.ã Mat. e Assis- tência ã Inf. de Água Branca..	ÁGUA BRANCA	10.000,00
02 - Fundação Médico Hospitalar José Marinho do Nascimento.....	AROEIRAS	50.000,00
03 - Prefeitura Municipal de Bayeux	BAYEUX	20.000,00
04 - Creche S. Francisco de Assis..	"	10.000,00
05 - Associação de Prot. a Mat. e a Inf. de Boqueirão dos Cochos..	B.DOS COCHOS	10.000,00
06 - Maternidade N.Sra. dos Remédios	BOQUEIRÃO	10.000,00
07 - Sociedade de Prot. ã Mat. e a Inf. de C. do Rocha.....	C.DO ROCHA	20.000,00
08 - Mat. Isabel Moreira de Souza..	CACIMBA DE DENTRO	20.000,00
09 - Associação de Prot. aos Menores Abandonados, amparo ã Criança e Assistência ã Mat. N. Sra. de Fã tima	CONCEIÇÃO	5.000,00
10 Maternidade Municipal de Camalaú	CAMALAÚ	30.000,00
11 - Ambulatório do Centro Social do Tambor.....	C.GRANDE	5.000,00
12 - Inst. de Educação e Assist:aos cegos do Nordeste.....	" "	5.000,00
13 - Associação Evangélica de Assist. Social (ASSEVAN).....	" "	12.000,00
14 - Associação de proteção a Mat. e Assistência a Inf. Dr. Pastor Pau lino.....	DIAMANTE	10.000,00

CONTINUA.....



AUXÍLIOS DISCRIMINADOS PELO PODER LEGISLATIVO

<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
15 - Fundação Hospitalar de Fagundes.....	FAGUNDES	35.000,00
16 - Ambulatório do Clube de Mães Iracema Pimentel.....	GALANTE	5.000,00
17 - Associação de Amparo a Mat. Tibúrcio Valeriano.....	INGÁ	10.000,00
18 - Sociedade de Proteção e Assist. à Mat. e a Inf. de Itatuba.....	ITATUBA	5.000,00
19 - Assoc. Metropolitana de Erradicação da Melicância (AMEM).....	J.PESSOA	5.000,00
20 - Hospital Padre Zé.....	" "	18.000,00
21 - COPEAI (Hosp. Pe. Zé).....	" "	5.000,00
22 - Hospital Napoleão Laurenão.....	" "	55.000,00
23 - Centro Espírita S. Francisco de Assis.....	" "	5.000,00
24 - Associação Evangélica de Assist. Social" BOM SAMARITANO"	" "	16.000,00
25 - Sociedade de Proteção e Assist. à Mat. e Inf. de JACARAÚ.....	JACARAÚ	20.000,00
26 - Soc. de Prot. à Mat. e a Inf. Para a Mat. de Jericó.....	JERICÓ	5.000,00
27 - Mat. Herminia da Silveira.....	MOGEIRO	20.000,00

CONTINUA.....



AUXÍLIOS DISCRIMINADOS PELO PODER LEGISLATIVO

<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
28 - Mat.Raimunda Mendes Pedrosa	NAZAREZINHO	15.000,00
29 - Mat. Municipal de Puxinanã	PUXINANÃ	5.000,00
30 - Soc. Mantenedora do Hospital Sinhã Carneiro.....	POMBAL	80.000,00
31 - Hospital de Pronto Socorro Municipal de Picuí.....	PICUÍ	15.000,00
32 - Maternidade Maria do Carmo Carneiro Monteiro Borges...	PILAR	40.000,00
33 - Fundação N.Sra. da Conceição	POCINHOS	32.000,00
34 - Fund.Assistencial e Hospita- lar de S. José de Piranhas..	S.JOSÉ DE PIRANHAS	100.000,00
35 - Associação e Prot. a Mat. e Assistência a Inf. de S. José de Lagoa Tapada.....	S. JOSÉ DE LAGOA TAPADA	10.000,00
36 - Soc. de Prot. e Assist. a Inf. João Gaudêncio.....	SERRA BRANCA	55.000,00
37 - Assoc. de Prot. a Mat. e a Inf. (APAMI).....	SÃO MAMEDE	25.000,00
38 - Assoc. de Prot. a Mat. e a Inf. (APAMI)	SÃO JOSÉ DE SABUJÍ	10.000,00
39 - Mat. Alice de Almeida.....	SUMÉ	5.000,00
40 - Hosp. e Mat. Governador Flávio Ribeiro Coutinho.....	SANTA RITA	10.000,00
41 - Assoc. de Prot. à Mat. e à Inf. e à Velhice de Teixeira.....	TEIXEIRA	90.000,00
42 - Fundação Médica Assist. dos Be- neficiários da Prev. Social Ru- ral (UNIDADE HOSP.MARINA PESSOA)	UMBUZEIRO	20.000,00
13 - Assoc. de Prot. a Mat. e a Inf.	VÁRZEA	10.000,00
T O T A L.....	CR\$	943.000,00

Republicado por incorreção no Suplemento do Diário Oficial
do dia 21.12.1979.